



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 141, DE 23 de Fevereiro de 2022

"Institui os Novos Protocolos e dá outra providências".

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela LOMN – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS:

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam autorizados em Bares, restaurantes, lanchonetes, apresentações artísticas, musicais e transmissões esportivas, limitadas a 300(trezentas) pessoas.

Deve ser respeitada a lotação máxima na ocupação de espaços em % da capacidade:

- a) Ambiente fechado: 30% da capacidade;
- b) Ambiente aberto: 50% da capacidade;

Art. 2º- São medidas de proteção obrigatórias para todos os estabelecimentos:

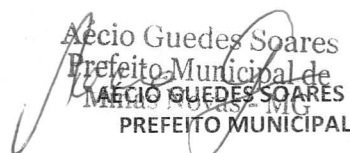
- I. Controle de fluxo de entrada, com organização de filas e o distanciamento de 1,5 metros;
- II. Espaçamento entre as mesas (distanciamento social), onde os organizadores deverão dispor as mesas por família (pessoas em convivência habitual) e com distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada mesa;
- III. Aferição de temperatura, com termômetro infravermelho (máximo de 37,5º para entrada);
- IV. Uso obrigatório de máscara de proteção facial;
- V. Exibição de campanhas publicitárias nas redes sociais do evento, antes e durante o mesmo, abordando as prevenções contra o COVID-19, deixando claro que não é aconselhável a presença de pessoas de grupo de risco, assim como a proibição de pessoas com sintomas gripais em eventos;
- VI. Utilização de álcool em gel na entrada, e em toda a área do estabelecimento em locais estratégicos;
- VII. Limpeza constante de banheiros e áreas de grande circulação, disponibilização de papel toalha descartável, lixeiras com acionamento de pedal ou sem tampa;
- VIII. Toda a equipe de trabalho do estabelecimento, incluindo empresarterceirizadas que estão dentro do local, deverão cumprir com as normativas, e não retirar em hipótese alguma os EPI's;

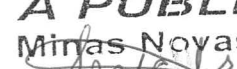
IX – Apresentação do esquema vacinal em dia. Aplicação das duas doses ou dose única, com a conferência do cartão de vacinação na entrada dos estabelecimentos do art. 1º.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer das normas do presente Decreto implicará na imposição cumulativa de sanções administrativas de natureza diversa, como apreensão, interdição do evento, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, responsabilização civil e penal decorrente das infrações.

Art.4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, COM EFEITOS IMEDIATOS.

Minas Novas, 23 de Fevereiro de 2022


Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal de
MINAS NOVAS (MG)
PREFEITO MUNICIPAL

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 23/02/2022

Silvano Martins dos Santos
PRESIDENTE